

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF Nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35.300.367.308

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Titulares dos CRA") em circulação da 1ª série e da 2ª série da 31ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão", "Emissora" e "CRA", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização") e conforme solicitação da Devedora ("Santa Colomba") enviada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, em 2 de abril de 2020, a se reunirem em 1ª convocação para Assembleia Geral de Titulares dos CRA, conjunta para ambas as séries, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a se realizar no dia 23 de abril de 2020, às 11:00 horas ("Assembleia"), em sala virtual, administrada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, através do sistema *Zoom*, de conexão via internet, cujo acesso deve ser feito por meio do link que será informado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciários aos Titulares dos CRA que manifestarem interesse no comparecimento da Assembleia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia, tendo em vista as medidas restritivas relacionadas principalmente ao fluxo e aglomeração de pessoas impostas pelo governo nacional e internacional atribuíveis à pandemia do Covid-19, conforme reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e observada a legislação e a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários aplicável em vigor, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias constantes na Ordem do Dia: **(i)** nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.2 da CPR-Financeira da Primeira Série e da CPR-Financeira da Segunda Série, a autorização para a Emissora celebrar o 3º (terceiro) Aditivo à CPR-Financeira Primeira Série e o 3º (terceiro) Aditivo à da CPR-Financeira Segunda Série, com o objetivo de retificar a redação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, previsto no item (x) da Cláusulas 10.3 de cada uma das CPR-Financeiras, de forma que a observância do Índice Financeiro, que deve ser apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário em cada Data de Apuração, seja feita com base nas demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019, da Avalista, ao invés da Devedora, como está previsto na redação atual das CPR-Financeiras; **(ii)** em consonância com as alterações objeto da deliberação do item (i) acima, a fim de que os cálculos das retenções na Conta Vinculada sejam feitos com base no EBITDA da Avalista, calculado conforme demonstrações financeiras consolidadas da Avalista, ao invés da Devedora, conceder autorização para a Emissora celebrar os seguintes instrumentos: **(a)** na qualidade de fiduciária, o 1º (primeiro) aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária nos termos da Cláusula 16.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, para alteração das Cláusulas 6.1.3.1 e 6.1.3.2 ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária"); e **(b)** na qualidade de interveniente e anuente, o 1º (primeiro) aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, celebrado, em 13 de dezembro de 2019, entre a Devedora e o **BANCO BRADESCO S.A.**, com interveniência e anuência da Emissora e do Agente Fiduciário, ("Aditamento ao Contrato de Banco");

Depositário” e “Contrato de Banco Depositário”, respectivamente) nos termos da Cláusula 11.2 do Contrato de Banco Depositário, para alteração das Cláusulas 2.2.4.1 e 2.2.4.2; **(iii)** devido à dificuldade de obtenção de assinaturas em meio físico e possíveis atrasos nos registros dos Aditamentos às CPR-Financeiras e do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios competentes atribuíveis à pandemia do Covid-19, conforme reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **(a)** autorização para a celebração dos Aditivos às CPR-Financeiras, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e do Aditamento ao Contrato de Banco Depositário por meio eletrônico, que utilize (1) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (2) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, incluindo, mas não se limitando, por meio da plataforma DocuSign (<https://www.docuSign.com.br/>) e/ou outro produto tecnológico que venha a ser aceito pelas partes signatárias de cada instrumento, sem prejuízo da inclusão de uma previsão contratual nos aditamentos em questão que imponha uma obrigação à Devedora de coletar as assinaturas das partes signatárias em meio físico caso isso venha a ser necessário para viabilizar quaisquer registros nos cartórios competentes nos termos exigidos por cada instrumento; **(b)** a extensão do prazo para registro dos Aditamentos às CPR-Financeiras no Cartório de Registro de Imóveis da sede da Devedora, bem como nas matrículas dos Imóveis Santa Colomba, objeto da Hipoteca, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, conforme previsto na Cláusula 15.1 de cada uma das CPR-Financeiras, de 30 (trinta) dias para 45 dias contados da data da assinatura eletrônica dos aditivos em questão, prazo que poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 15 dias caso a Devedora comprove que a averbação não pode ser realizada devido à atraso justificável dos cartórios competentes; **(c)** a extensão do prazo para registro do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do local da sede da Devedora e da Emissora, conforme previsto na Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, de 15 (quinze) dias para 30 dias contados da data da assinatura eletrônica do aditamento em questão, prazo que poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 15 dias caso a Devedora comprove que a averbação não pode ser realizada devido à atraso justificável dos cartórios competentes; **(iv)** a autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em relação às matérias mencionadas nos itens anteriores, conforme aprovadas, incluindo, mas não se limitando a, assinatura dos Aditivos às CPR-Financeiras, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e do Aditamento ao Contrato de Banco Depositário por meio eletrônico e/ou físico, conforme venha a ser conveniente e necessário.

Quaisquer documentos e/ou informações relevantes relacionados à ordem do dia e que venham a ser obtidos pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário serão oportunamente disponibilizados aos Titulares de CRA, para suporte às discussões e deliberações acima descritas.

Poderão tomar parte na Assembleia: a) os Titulares de CRA, mediante envio de via digitalizada do documento de identidade; e b) os procuradores dos Titulares de CRA, com poderes específicos para representação na Assembleia e demais representantes legais, mediante envio da via digitalizada do comprovante da legitimidade da representação exercida, com reconhecimento de firma ou abono bancário, por e-mail, ao Agente

Fiduciário, no endereço eletrônico: ger1.agente@oliveiratrust.com.br; e, à Emissora, no endereço eletrônico: controleoperacional@oliveiratrust.com.br.

Os representantes legais dos Titulares de CRA que se fizerem representar por procuração, deverão enviar, por e-mail, com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da referida Assembleia, uma via digitalizada do instrumento de mandato, com poderes específicos para representação na Assembleia, acompanhado de uma via digitalizada do documento de identidade do outorgado, ao Agente Fiduciário, no endereço eletrônico: ger1.agente@oliveiratrust.com.br; e, à Emissora, no endereço eletrônico: controleoperacional@oliveiratrust.com.br.

A ata da Assembleia será levada a termo pela Emissora e os Titulares dos CRA ou seus representantes que compareçam à Assembleia deverão assinar a lista de presença por meio físico, que será circulada fisicamente para assinatura das pessoas que se façam presentes na Assembleia virtual o quanto antes possível.

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 3 de abril de 2020